



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

MASSA FALIDA DE E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, por sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, dizer que tomou ciência do r. despacho do mov. 214.

Tomou ciência, ainda, da certidão do mov. 216, de que foram localizados dois veículos no CNPJ da Massa Falida.

Anota-se que o nome constante das certidões do mov. 209 e de mov. 216 estão corretos, pois J B A FELISBERTO ME era o anterior nome da Falida, todavia, a consulta é realizada pelo CNPJ.

Requer, outrossim, seja certificado pela Serventia se foram realizados, em ambos os veículos, os bloqueios de circulação deferidos pelo d. Juízo no mov. 214. Caso não tenham sido realizados, requer sejam feitos, com urgência, pela Serventia.

1





ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência das certidões do mov. 216, requerendo seja certificado pela Serventia se foram feitos os **bloqueios de restrição de circulação** dos bens localizados, conforme determinado pelo Juízo no mov. 214. Requer, após, nova vista do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 4 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117

